

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**

Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Bernardo

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ**Disponível no site:**
www.angra.rj.gov.br**Bento José Pousa Costa**

Secretário de Integração Governamental

João Massad Neto

Chefe de Gabinete

Francisco Lucas de Almeida Neto

Procurador-Geral

Luiz Carlos Fialho de Souza

Controlador-Geral

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Secretário de Administração

José Nicodemos de Amorim

Secretário de Fazenda

Cláudio Lima Sório

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Amílcar Jordão Caldellas

Secretário de Saúde

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Civil

Francisco José de Almeida Silva

Secretário de Comércio,

Construção Naval, Porto e Energia

Artur Otávio Scapin Jordão Costa

Secretário de Habitação

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

José Maria Novaes

Secretário de Agricultura

Humberto Martins Ramos Reis

Secretário de Pesca

Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

João Domingos Rosa Machado

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente

Manoel Francisco de OliveiraFundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra
Presidente**D E C R E T O Nº 5.058,****DE 05 DE JULHO DE 2006.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º
e 6º, da Lei Municipal nº 1.641, de 30 de dezembro de 2005,**D E C R E T A:****Art. 1º.** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de
R\$ 2.627.251,03 (dois milhões, seiscentos e vinte sete mil, duzentos e
cinquenta e um reais e três centavos), na forma do Anexo do presente
Decreto.**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE JULHO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOÃO MASSAD NETO

Chefe de Gabinete

LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA

Controlador-Geral do Município

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral do Município

BENTO JOSÉ POUSA COSTA

Secretário de Integração Governamental

JOSÉ MARIA NOVAES

Secretário Municipal de Agricultura

JOÃO DOMINGOS ROSA MACHADO

Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ANEXO

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.02.04.122.101.2.001.	469061	00		200.600,00
SUBTOTAL				200.600,00
20.04.04.126.101.2.028.	449062	00		274.000,00
20.04.04.126.101.2.028.	339039	00		14.000,00
20.04.04.126.101.2.028.	339030	00		48.000,00
SUBTOTAL				336.000,00
20.05.04.122.101.1.867.	339039	00	2.000,00	
20.05.04.122.101.2.023.	339037	00	365.462,88	
20.05.04.122.101.2.130.	339030	00	40.467,73	
20.05.04.122.101.2.130.	449062	00		6.936,00
20.05.04.122.101.2.261.	339047	00		2.000,00
20.05.12.361.101.2.023.	339037	00		365.462,88
SUBTOTAL				374.399,68
20.07.15.451.140.1.371.	449061	00	190.528,61	
20.07.04.122.101.1.865.	449061	00	48.367,47	
20.07.25.752.117.1.026.	449051	00	190.000,00	
20.07.25.784.120.1.887.	449051	62	946.800,00	
20.07.15.451.120.1.401.	449051	00	715.438,54	
20.07.04.122.101.2.092.	339039	00		150.000,00
20.07.15.451.141.1.380.	449051	00		40.467,73
20.07.25.751.117.1.836.	339039	00		276.895,08
SUBTOTAL				447.363,81
20.08.15.451.115.1.840.	339030	00	60.000,00	
20.08.15.451.115.1.840.	339036	00	23.936,00	
20.08.15.451.122.1.850.	339030	00	10.000,00	

20.08.15.451.122.1.850.	339033	00	5.000,00	
20.08.15.451.122.1.850.	339036	00	20.000,00	
20.08.15.451.122.1.850.	339035	00		112.000,00
SUBTOTAL			118.936,00	112.000,00
20.16.25.752.117.1.019.	339039	00	5.000,00	
20.16.20.604.113.1.883.	339030	00	6.450,00	
20.16.04.122.101.2.179.	449062	00		11.450,00
SUBTOTAL			11.450,00	11.450,00
24.01.10.301.101.2.164.	339039	00		38.000,00
24.01.10.301.101.2.164.	449062	00		52.000,00
24.01.10.301.148.2.056.	449061	00		280.000,00
SUBTOTAL			-	410.000,00
30.01.17.512.123.1.447.	449061	00		237.288,07
30.01.17.512.123.1.448.	449061	00		478.168,47
SUBTOTAL			-	715.456,54
TOTAL			2.627.251,03	2.627.251,03

Legenda:

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário

62 = OGU

D E C R E T O Nº 5.075 DE 26 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nos incisos VI e IX, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, no art. 40, parágrafo único, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e na Lei Municipal nº 1.635, de 23 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. São também abrangidos pelo disposto neste Decreto os ocupantes de cargo em comissão e servidores contratados sob regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

- I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandato judicial, tais como:
 - a) contribuição para a seguridade e previdência social;
 - b) Imposto de Renda;
 - c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;
 - d) pensão alimentícia e outras quantias;
 - e) reposição ou indenização ao erário.

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

- a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo, cultural e beneficente;
- b) contribuição em favor de cooperativa;
- c) contribuição em favor de planos de saúde, odontológico, pecúlio, seguros e previdência complementar e serviço de emergência médica;
- d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) mensalidade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) despesas efetuadas a título de adiantamento de salário, como: Cartão do Servidor ou similar;
- g) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito, concedidos pelas instituições referidas no inciso III do art. 4º, deste Decreto.

Parágrafo único. Mediante autorizações do servidor, poderão ser lançadas em folha de pagamento as consignações facultativas contraídas com terceiros habilitados e o Sindicato representativo de classe.

Art. 3º. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração, com exceção das entidades de crédito e financiamento beneficiárias das consignações previstas nas alíneas “d” e “g” do inciso IV, do art. 2º do presente Decreto, que deverão solicitar habilitação e credenciamento junto à **Secretaria Municipal de Fazenda e na Controladoria-Geral do Município.**

Parágrafo único. Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º. Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – os sindicatos de trabalhadores;

III – bancos públicos ou privados e sociedades de crédito, financiamento e investimento com autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, com comprovada experiência na modalidade de desconto e que tenham, na data da publicação deste Decreto, mais de 10 (dez) anos de ato constitutivo;

IV – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo, cultural ou beneficente;

V – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 5º. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º. Ao limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no *caput* deste artigo, será reservado o patamar máximo de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos e/ou financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.

§ 2º. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

Art. 6º. Para efeito de aplicação dos limites fixados no artigo anterior, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, observando-se, para tanto, a seguinte prioridade de manutenção:

- I – contribuição para planos de saúde, odontológico, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- II – prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- III – amortização de empréstimos e/ou financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;
- IV – despesas efetuadas a título de adiantamento de salário, como: Cartão do Servidor ou similar;
- V – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- VI – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo, cultural ou beneficente;
- VII – contribuição para associações de classe dos servidores.

Art. 7º. A critério do Município, o consignatário pagará tarifa por consignação feita em seu benefício na remuneração de cada servidor, limitada a 1% (um por cento) sobre os descontos efetuados na folha de pagamento a seu favor.

Art. 8º. As entidades de crédito e financiamento beneficiárias das consignações previstas nas alíneas “d” e “g” do inciso IV, do art. 2º, do presente Decreto, estarão obrigadas a demonstrar aos seus potenciais tomadores, antes da contratação do empréstimo, o custo total do financiamento pretendido, considerando todas as parcelas incidentes sobre as prestações.

Parágrafo único. A instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de cancelamento da respectiva consignação.

Art. 9º. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês seguinte ao de competência do pagamento dos servidores.

Art. 10. Fica a Administração Pública, através de seus órgãos responsáveis, incumbida de informar à instituição financeira, após o processamento mensal da folha de pagamento, os casos de afastamento, exoneração, demissão, ou qualquer outra ocorrência que acarrete o cancelamento ou suspensão do pagamento do servidor.

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por dúvidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 12. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I – mediante pedido escrito do consignatário;
- II – mediante pedido escrito do servidor, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos II, III e IV, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 13. Se a folha de pagamento do mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 14. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão

o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 15. O pedido de consignação facultativa presume pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 16. O Secretário Municipal de Administração estabelecerá, através de Resolução:

- I – as normas complementares deste Decreto;
- II – o procedimento de credenciamento dos consignatários;
- III – o valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 17. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Angra dos Reis serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 18. Os Secretários Municipais de Administração e de Integração Governamental e o Controlador-Geral do Município solucionarão os casos omissos, através de ato específico, dentro de suas respectivas esferas de competência.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.896, de 06 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JULHO DE 2006.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

COMUNICADO – VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031.06/FUSAR

PROCESSO Nº 1118/06/FUSAR

Objeto : Aquisição e instalação de condicionadores de ar para a RMS.

LOCAL/DATA/HORA: 28.07.06 às 10:00 horas, impreterivelmente, as empresas que desejarem participar do Pregão em epígrafe, deverão comparecer ao Departamento de Licitações e Compras da FUSAR situado à Rua Almirante Brasil, 49 – Balneário – Angra dos Reis, a fim de que possam realizar a visita técnica nos locais descritos no edital do pregão, para às instalações dos condicionadores de ar.

PREGOEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

LEI Nº 8666/93

PARTES:- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 020/2005.

OBJETO:- Altera a Cláusula Terceira – Do Prazo, passando a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula Terceira – Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses tendo em vista que o serviço não pode sofrer solução de continuidade sob pena de colocar em risco a vida dos pacientes e usuários.

DOTAÇÃO: PT nº 27.01.339039.10.301.129.2086.20 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000557/2006, no valor de R\$ 299.268,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais), em 30 de junho de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:- Artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 1285/05.

DATA DA ASSINATURA:- 30/06/06.

Angra dos Reis, 30 de junho de 2006.

João Domingos Rosa Machado

Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

LEI Nº 8666/93

PARTES:- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e SOS SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:- 023/2006/FUSAR.

OBJETO:- Contratação de empresa para realização de exames de ressonância magnética.

VALOR GLOBAL: R\$ 201.562,50 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: PT nº 24.01.339039.10.301.129.2086.00 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000291/2006, em 03/07/2006, no valor de R\$ 100.781,28 (cem mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997, Processo Licitatório nº 396/2006, Pregão Presencial nº 016/2006.

DATA DA ASSINATURA:- 03/07/2006.

Angra dos Reis, 03 de julho de 2006.

João Domingos Rosa Machado

Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

LEI Nº 8666/93

PARTES:- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 017/2005/FUSAR.

OBJETO:- Altera a Cláusula Quinta – Da Vigência, passando a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula Quinta – Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses tendo em vista que o a conduta terapêutica não pode sofrer solução de continuidade.

DOTAÇÃO: PT nº 27.01.339039.10.301.129.2086.20 para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, Nota de Empenho nº 000543/2006, no valor de R\$ 35.497,62 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) em 26 de junho de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:- Artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 294/2005.

DATA DA ASSINATURA:- 26/06/2006.

Angra dos Reis, 26 de junho de 2005.

João Domingos Rosa Machado

Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CGM Nº 024/2006, OMITIDA NA EDIÇÃO Nº 034 DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRADOS REIS.

OS ANEXOS RELACIONADOS ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NA MENCIONADA EDIÇÃO.

RESOLUÇÃO CGM Nº 024/2006

DIVULGA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO 3º BIMESTRE DE 2006.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Angra dos Reis, referente ao 3º bimestre de 2006, composto dos Anexos I, II, III, V, VI, VII, IX, X, XVI e XVIII, em cumprimento ao disposto nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, EM 25 DE JULHO DE 2006.

LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA

Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 356/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 028/2006/GCTI/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 20 de julho de 2006,

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a **Equipe Coordenadora do Programa Fazendo Escola**, objeto da Resolução CD/FNDE Nº 23, de 24 de abril de 2006, que consiste na transferência automática de recursos financeiros ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola, os seguintes servidores:

ELIZABETH LOPES DA SILVA SOUZA

Gerente de Educação Comunitária

CPF.: 500.338.837-34

CLÁUDIA TERESINHA SEIXAS PEIXOTO

Coordenadora do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos

CPF.: 938.396.857-53

CÉLIA MARIA CELESTINO DOS SANTOS

Subcoordenadora de Gestão Orçamentária

CPF.: 470.092.257-53

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 357/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº DRHU-077/2006/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 04 de julho de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR SÍLVIO JOSÉ VILA NOVA, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Coordenação Regional Centro, da Divisão de Operação e Manutenção de Água e Esgoto, do Departamento de Água e Esgoto, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 09 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

PORTARIA Nº 358/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº DRHU-083/2006/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 07 de julho de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS ALBERTO GAMA DIAS, para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Coordenação Regional Centro, da Divisão de Operação e Manutenção de Água e Esgoto, do Departamento de Água e Esgoto, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 10 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e TRANSBIG SERVIÇOS MARÍTIMOS TRANSPORTES LTDA.

CARTA CONVITE Nº 013/2006 / CONTRATO Nº 005/2006

OBJETO: LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, DO TIPO "VOADEIRA", COM CASCO DE FIBRA DE VIDRO, DOIS MOTORES, CABINADA, COM CAPACIDADE PARA 10 PASSAGEIROS, VELOCIDADE DE CRUZEIRO A PARTIR DE, APROXIMADAMENTE, 15 KNOTS, EQUIPADA COM BANHEIRO, RÁDIO VHF E DEMIAS MATERIAIS NECESSÁRIOS E OBRIGATÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA EMBARCAÇÃO, QUE TERÁ A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 69.420,00 (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 25.01.339033.04.122.101.2.180

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 416/06.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE JULHO DE 2006.

Angra dos Reis, 25 de julho de 2006.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da TurisAngra

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRADOS REIS**REMARCAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2006/FUSAR**

PROCESSO FuSAR Nº 1174/2006

DIA: 09.08.2006

HORÁRIO: 10:00H

OBJETO: Contratação de Empresa para manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionados da RMS.

LOCAL: Departamento de Licitações e Compras da FuSAR, sito a Rua Almirante Brasil, nº 49 - Balneário – Angra dos Reis-RJ

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no Departamento de Licitações e Compras da Fundação de Saúde de Angra dos Reis. Maiores informações no tele/fax (0xx24) 3377-5859 – ramal 222, 231, 235 e 234, de segunda à sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00 às 16:00 h.

PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao Processo Administrativo nº 416/2006, Carta Convite nº 013/2006 e adjudico a empresa **TRANSBIG – SERVIÇOS MARÍTIMOS TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.443.850/0001-46, no valor total de R\$ 69.420,00 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais) referente à contratação de empresa especializada na locação de embarcações, para atender às necessidades operacionais desta Fundação.

Angra dos Reis, 21 de julho de 2006.

Manoel Francisco de Oliveira

Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao Processo Administrativo nº 436/2006, Carta Convite nº 014/2006 e adjudico a empresa **OFFICE JOB INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.384.254/0001-86, no valor total de R\$ 69.845,00 (Sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) referente à aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades desta Fundação.

Angra dos Reis, 21 de julho de 2006.

Manoel Francisco de Oliveira

Presidente

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93**

PARTES: – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TELERJ CELULAR SA.

OBJETO: – Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa para executar serviço de telefonia móvel celular com rádio digital, para assinatura de 128 linhas em regime jurídico de comodato, conforme especificações, Planilha de Quantitativos e Preços, constante do Anexo I, do Edital do Pregão nº 018/2006/GLC.G.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2006.

PRAZO: – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato.

VALOR: – R\$ 162.704,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Administração, do documento de cobrança dos serviços realizados no período de adimplemento, isento de erros.

DOTAÇÃO: – PT. Nº 20.05.04.122.101.2029, ED. 339039, Nota de Empenho nº 003573, de 29/05/2006, no valor de R\$ 162.704,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quatro reais).

AUTORIZAÇÃO: – Solicitado através do Memorando nº 006/2006/CIE.SAD, de 09/03/2006, devidamente autorizado pelo Sr. Controlador-Geral e homologado pelo Secretário Municipal de Administração em 12/05/2006, no Termo Adjudicatório do Pregão nº 018/2006/SIG.GLC, de 05/05/2006, constantes do processo administrativo nº 005.001331/2006, de 20/03/2006.

DATA DA ASSINATURA: – 29/06/2006.

Angra dos Reis, 29 de junho de 2006.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral

**EXTRATO DE CONVÊNIO
LEI Nº 8666/93**

CONVENIENTES: – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E EVENTOS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANGRA VIVA – ACAV.

OBJETO: – Transferência de recursos, por parte do **CONCEDENTE**, para aplicação pela **CONVENIADA**, em Programas de Assistência Social às comunidades carentes do Município, através de estímulo e fortalecimento das aptidões artísticas e a criatividade cultural, em consonância com o Plano de Trabalho e documentos que integram o Processo Administrativo 2699/2006.

VIGÊNCIA: – O convênio vigorará de 12/06/2006 à 30/12/2006.

VALOR: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

DOTAÇÃO: PT 20.11.13.392.132.4210; ED: 335039, NE nº 0003684/2006, de 06/06/2006.

DATA DA ASSINATURA: – 12/06/2006.

Angra dos Reis, 12 de junho de 2006.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral

ERRATA

No Termo de Contrato de Locação nº 045/2006, firmado com Nestor José Espíndola e Débora Pereira Espíndola, na **CLÁUSULA SÉTIMA** onde se lê: **“Dos Recursos Financeiros:** A despesa de que trata o presente Contrato correrá por conta do PT: 20.05.04.122.101.2027, ED: 339036, da Nota de Empenho nº 003801, de 05/06/2006, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e PT: 20.05.04.122.101.2027, ED: 339036, da Nota de Empenho nº 003802, de 05/06/2006, correspondentes ao exercício vigente”, leia-se: **“Dos Recursos Financeiros:** A despesa de que trata o presente Contrato correrá por conta do PT: 20.05.04.122.101.2027, ED: 339036, da Nota de Empenho nº 003801, de 05/06/2006, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e PT: 20.05.04.122.101.2027, ED: 339036, da Nota de Empenho nº 003802, de 05/06/2006 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondentes ao exercício vigente” e onde se lê: **“Angra dos Reis, 07 de junho de 2006”**, leia-se: **“Angra dos Reis, 08 de junho de 2006”**.

Angra dos Reis, 19 de Julho de 2006.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SORAYA DE CARVALHO DUARTE GONÇALVES.

TERMO ADITIVO Nº 001/2006 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 035/2003.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.

VALOR: R\$ 25.328,40 (Vinte e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 2.110,70 (Dois mil cento e dez reais e setenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:- Conforme Contrato.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **24/06/2006** e término em **23/06/2007**.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta do PT: 20.05.04.122.101.2027; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 004075/2006, de 23/06/2006, no valor de R\$ 13.719,55 (Treze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado pelo Memorando nº 060/SAD.ACI/2006, de 21/06/2006, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2006.

Angra dos Reis, 22 de Junho de 2006.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MATOS COSTA ENGENHARIA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 005/2006 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2005.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em **30/05/2006** e término em **28/06/2006**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0118/GMA/2006, de 26/05/2006, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2006.

Angra dos Reis, 26 de Maio de 2006.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 003/2006 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2003.

OBJETO: A prorrogação do prazo será por mais 01 (um) mês, com início em **25/05/2006** e término em **24/06/2006**.

VALOR GLOBAL:- R\$ 83.023,22 (oitenta e três mil vinte e três reais e vinte e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:- Conforme contrato.

DOTAÇÃO:- PT: 20.05.04.122.101.2023, ED: 339037, da Nota de Empenho nº 003691, de 03/05/2006, no valor de R\$ 83.023,22 (oitenta e três mil vinte e três reais e vinte e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 013/SAD.CVP/2006, de 03/05/2006, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2006.

Angra dos Reis, 23 de maio de 2006.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 004/2006 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2003.

OBJETO: A prorrogação do prazo será por mais 22 (vinte e dois) dias, com início em **25/06/2006** e término em **16/07/2006**.

VALOR GLOBAL:- R\$ 60.883,69 (sessenta mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:- Conforme contrato.

DOTAÇÃO:- PT: 20.05.04.122.101.2023, ED: 339037, da Nota de Empenho nº 004583/2006, de 23/06/2006, no valor de R\$ 60.883,69 (sessenta mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 015/SAD.CVP/2006, de 23/06/2006, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2006.

Angra dos Reis, 23 de junho de 2006.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MATOS COSTA ENGENHARIA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 005/2006 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2005.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em **26/05/2006** e término em **09/06/2006**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0514/2006/GMA.SOP, de 08/05/2006, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2006.

Angra dos Reis, 23 de maio de 2006.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

PORTARIANº 061/2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal nº 412/L. O., de 20 de Fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados e normatizados pelas Leis de nºs 1.204, de 02/01/2002; 1.206, de 18/01/2002 e 1.252, de 20/06/2002;

RESOLVE:

NOMEAR, GILBERTO GUIMARÃES DA SILVA para o cargo de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I, Nível IX, Padrão “A”, do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 27 DE JULHO DE 2006.
CARLOS ALBERTO MARCATTI D’AZEVEDO
Diretor Executivo

L E I Nº 1.697, DE 27 DE JULHO DE 2006.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.505, de 30 de dezembro de 2004, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Grupo 1 – os servidores inativos, em gozo de benefício de aposentadoria à data de publicação desta Lei e seus dependentes e pensionistas em gozo de benefício na data de publicação desta Lei, além dos servidores ativos que adquirirem direito à aposentadoria por idade ou tempo de contribuição até 31 de dezembro de 2011, mesmo que venham a entrar em benefício por outros motivos, e seus dependentes;

II – Grupo 2 – demais servidores ativos, inclusive os que ingressarem no Regime Próprio de Previdência Social após a data de publicação desta Lei.

§ 1º. O Grupo 1 será financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, sendo o Tesouro Municipal responsável financeiro por seu pagamento.

§ 2º. O responsável financeiro pelos benefícios assegurados aos segurados abrangidos no Grupo 2 será o PREVMAR.” (NR)

“Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração pública contribuirão para o custeio do sistema na alíquota de 12,2% (doze vírgula dois por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais, composta por 6,3% (seis vírgula três por cento) referentes ao custo normal de manutenção do sistema e 5,9% (cinco vírgula nove por cento) referentes ao custo suplementar, para o financiamento de déficit do sistema, causado por serviço passado, definido atuarialmente.

§ 1º. A alíquota referente ao custo suplementar referida no caput deverá ser mantida para os órgãos e entidades da Administração Municipal pelo período de 420 (quatrocentos e vinte) meses.

§ 2º. Os segurados ativos, inativos e os pensionistas contribuirão para o custeio do sistema na alíquota de 11% (onze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição, na forma do art. 7º.

§ 3º. A alíquota prevista para as contribuições vertidas pelos segurados inativos e pelos pensionistas, nos termos do § 2º, incidirá somente sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo previsto para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

§ 5º. O prazo para o recolhimento das contribuições definidas nesta Lei é até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da contribuição, devendo ser efetivado por guia de arrecadação municipal.

§ 6º. As receitas referentes à compensação financeira entre os regimes previdenciários, bem como as referentes às contribuições dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, mesmo daqueles que integrem o Grupo 1 na forma do art. 5º, serão destinadas ao custeio das obrigações destinadas ao Grupo 2, bem como o Patrimônio atual e as Receitas de Investimentos do PREVMAR.” (NR)

“Art. 7º. A remuneração de contribuição mencionada no art. 6º será integrada pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acréscido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens percebidas, à exceção de:

I – diárias por viagens;

II – indenização de transporte;

III – salário família;

IV – ajuda de custo em função de mudança de sede;

V – auxílio alimentação;

VI – abono de permanência;

VII – demais parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]

§ 4º. [...]” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.698,
DE 27 DE JULHO DE 2006.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

Art. 1º. O Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações ficam isentos do pagamento de taxas e contribuições municipais relacionadas ao patrimônio das mencionadas pessoas jurídicas de direito público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Um esforço da Prefeitura para melhor utilizar o dinheiro público



EXPEDIENTE:

Produção:

Secretaria de Integração Governamental

Subsecretaria de Comunicação

TEOR DISPONÍVEL

TAMBÉM NO SITE:

www.angra.rj.gov.br

Impressão:

L. F. de Paiva Programação Visual